

PORTARIA Nº 346 – 22/05/2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 8º da Portaria SES nº 257 de 21 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I-Permanece não permitida a prova de vestimentas como roupas. Poderá ser feita a prova dos acessórios e bijuterias se os mesmos forem higienizados após o contato com os clientes. Poderá ser feita a prova dos calçados se utilizarem um plástico filme no calçado, para o cliente provar e retirado após a prova e/ou se forem higienizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020

**ANDRE MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670821

#### PORTARIA SES nº 347 de 22/05/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Alterar o §1º do Art. 2º da Portaria SES nº 238, de 08/04/20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, cumprindo os seguintes requisitos:**

I – Uso de máscaras por todas as pessoas durante todo o horário de aula;

II – Cada sala de aula poderá ter 50% da capacidade de alunos;

III- Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;

IV – Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para a higienização das mãos;

V – Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VI – Fica proibida a utilização de bebedouros de jato inclinado;

VII – O uso de elevador, se existente, deve ser desestimulado;

VIII – Disponibilizar cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;

IX – Manter os ambientes bem arejados e ventilados;

X – Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como, afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;

Art. 2º A fiscalização destes estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública;

Art. 3º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual

nº 562, de 17 de abril de 2020.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670822

#### PORTARIA SES nº 348 de 22/05/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto 587/2020 que altera o Art. 8º do Decreto 562/2020;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

§1º Não se aplica o disposto nesta portaria quando da realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias em vigor.

§2º Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

**Art.2º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

**Art.3º** As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art.4º** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pandemia COVID-19.

**Art.5º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670823

#### PORTARIA SES nº 349 de 22/05/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doen-

ça no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em todo território catarinense, as práticas sobre a desinfecção através da pulverização de locais públicos externos, pulverização de alimentos e bebidas, pulverização de trabalhadores por túneis, o procedimento de limpeza e desinfecção de ambientes, bem como a conduta dos estabelecimentos frente aos trabalhadores confirmados e suspeitos.

**Art. 2º** A prática de pulverização de locais públicos externos, quando realizada, deve:

I-Ser concentrada, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas e seguir as orientações:

- Utilizar somente produtos regularizados junto à ANVISA ou IBA-MA, observado o seu prazo de validade;
- Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo: concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Utilizar produtos à base de:
  - Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%;
  - Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);
  - Peróxido de hidrogênio 0,5%;
  - Ácido peracético 0,5%;
  - Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
  - Desinfetantes com ação virucida.

I-Utilizar os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, que constam nos rótulos dos produtos. Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

II-Utilizar veículos apropriados para esta atividade, não sendo permitido o uso de veículos utilizados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

III-O responsável pela aplicação do produto deve utilizar EPIs, que devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso e devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.

**Art 3º** Fica proibida a prática de pulverização de alimentos e bebidas com uso de produtos químicos em estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios.

**Art 4º** Fica proibido o uso de sistemas de desinfecção por meio da utilização de estruturas (câmaras, cabines ou túneis) onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas.

**Art 5º** Torna obrigatória a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção para estabelecimentos públicos e privados como uma boa prática de rotina intensificada quando houver trabalhadores confirmados para o COVID-19.

**Art 6º** O estabelecimento, público ou privado, deve permanecer fechado durante a realização do procedimento de limpeza e desinfecção.

**Art 7º** A limpeza e desinfecção de ambientes deve seguir as orientações:

- A área a ser limpa ou desinfetada deve ser isolada;
- Utilizar produtos saneantes regularizados junto a ANVISA; Os produtos saneantes devem ser usados conforme as orientações constantes na rotulagem dos mesmos;
- Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento ou superfície;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida.
- Não usar ar comprimido ou lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar.
- Definir área de depósito de materiais de limpeza (DML) para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza e higienização.
- Utilizar panos exclusivos para limpeza de cada ambiente.
- Disponer de procedimento escrito para limpeza e desinfecção dos ambientes, incluindo o uso de EPI, descritos, atualizados e acessíveis;

**Art 8°** A limpeza refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies e deve ser procedida da seguinte maneira:

- I-Remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies
- II-Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro, entre outros de igual ou superior eficiência;
- III-Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/poltronas, corrimãos, maçanetas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;
- IV-Enxaguar com água limpa ou pano úmido (considerando o local e produto utilizado);
- V-Secar com pano limpo, sempre que necessário;
- VI-Descartar os equipamentos e EPIs que não possam ser limpos ou higienizados, ou desinfetados com segurança.

**Art 9°** A desinfecção refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies e, após a limpeza da área contaminada, deve-se proceder à desinfecção da seguinte maneira:

- I-Aplicar sobre a área contaminada o desinfetante indicado;
- II-Aguardar o tempo recomendado pelo fabricante do produto;
- III-Seguir procedimento de desinfecção conforme indicação do fabricante do produto;
- IV-Descartar os equipamentos, utensílios, materiais e EPI, que não possam ser desinfetados com segurança.

**Art. 10** Os trabalhadores responsáveis pela realização da limpeza e desinfecção devem:

- a)Ser capacitados para execução do procedimento e usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriados para a atividade desenvolvida. Para a atividade de limpeza é fundamental o uso de luvas de borracha e calçados fechados e impermeáveis;
- b)Higienizar as mãos com álcool gel 70% ou água e sabonete antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso dos EPIs;
- c)Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização do procedimento;
- d)Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- e)Cuidar para não abrir ou fechar portas com mãos enluvasadas.

**Art 11** Torna obrigatório o afastamento para realização de isolamento domiciliar, por pelo menos 14 dias do início dos sintomas, todos os trabalhadores positivos para COVID-19. Estes podem retornar às atividades após esse período desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 horas ou após avaliação clínica.

**Art. 12** Torna obrigatório o monitoramento de todos os trabalhadores assintomáticos que tiveram contato, em um raio mínimo de 1,5 m, com o trabalhador confirmado para COVID-19. No aparecimento de sintomas seguir o preconizado no artigo 13.

**Art. 13** Torna obrigatório o afastamento de todos os trabalhadores sintomáticos, orientando os mesmos a procurarem avaliação médica:

- a)Trabalhador com resultado negativo para COVID-19 pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.
- b)Na ausência de realização de teste laboratorial, seguir recomendação médica.

**Art 14** As diretrizes desta Portaria não se destinam à desinfecção voltada às instalações de saúde ou aos locais de permanência de idosos, para as quais já existem orientações específicas.

**Art. 15** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

**Art.16** As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art.17** Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art.18** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art.19** Esta Portaria entra em vigor em 22 de Maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

**ANDRE MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 670835

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000289**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Bombinhas. **OBJETO:** aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008467, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE005887, de 20/02/2020, constante no processo SCC 5242/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Paulo Henrique Dalago Muller, pelo Município. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000408**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Itapema. **OBJETO:** Aquisição de 01 veículo para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme emenda impositiva 385 na LOA 2019 do Estado de Santa Catarina, Lei 17.698 de 16/01/2019. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 157.260,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), sendo R\$ 99.985,91 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) pela **CONCEDENTE** e R\$ 57.274,09 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos), como contrapartida financeira por parte do **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008467, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006729, de 27/02/2020, constante no processo SCC 5253/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 06 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Nilza Nilda Simas, pelo Município. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000259**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Siderópolis. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), sendo R\$ 99.996,60 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) pela **CONCEDENTE** e R\$ 19.903,40 (dezenove mil novecentos e três reais e quarenta centavos), como contrapartida financeira por parte do **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008467, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE005607, de 18/02/2020, constante no processo SCC 5917/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Hélio Roberto Cesa, pelo Município. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000515**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Morro da Fumaça. **OBJETO:** Auxiliar na construção da piscina hidroterápica no município de Morro da Fumaça. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008217, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006969, de 28/02/2020 constante no processo SCC 5784/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 12 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Agenor Coral, pelo Município. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000438**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Massaranduba. **OBJETO:** Auxiliar na realização de exames especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 149.931,95 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2019008216, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa 33404100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006780, de 27/02/2020, constante no processo SCC 4992/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 9 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Armino Sesar Tassi, pelo Município. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000826**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Hospitalar de Blumenau, mantenedora do Hospital Santo Antonio, com sede no Município de Blumenau. **OBJETO:** Auxiliar no custeio dos serviços de saúde, na ampliação do acesso e a qualidade dos serviços ofertados na Política Hospitalar Catarinense para enfrentamento as ações do combate do COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.476.835,38 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), em 09 (nove) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020008864, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa 333504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE015073, de 07/05/2020, constante no processo SCC 5275/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de maio de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Jorge José Cenci, pela Fundação. LZ/SCC

Cod. Mat.: 670611

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000287**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação da Redeh de Beneficência Cristã, município de Massaranduba. **OBJETO:** Serião de saúde, com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e manter o percentual de atendimento aos usuários SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2019008466, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE005874, de 20/02/2020, constante no processo SCC 4866/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Rogério de Abreu, pela Associação. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000326**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Rodeio. **OBJETO:** custeio e manutenção dos serviços Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio, o recurso será utilizado para aquisição dos medicamentos da Secretaria de Saúde. Consequentemente a finalidade será oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2019008465, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33404100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006589, de 27/02/2020, constante no processo SCC 4873/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 03 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Paulo Roberto Weiss, pelo Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 670634